

Registrado às Fls. 42 do Livro
Próprio Nº 035
Secretaria: 18 / 02 / 2021
h



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 18 / 02 / 2021
h

Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2.473, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para expedição de nova carta de doação, relativa aos bens imóveis constantes nos loteamentos Bom Jesus, Pássaro da Ilha I e II, Jardim Renovação I e III, Novo Horizonte, Vila Cruzeiro e Distritos Industriais e dá outras providências”.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo local autorizado a expedir em nome dos atuais possuidores de imóveis já edificados em terrenos localizados nos Bairros Bom Jesus, Pássaro da Ilha I e II, Jardim Renovação I e III, Novo Horizonte, Vila Cruzeiro e Distritos Industriais a competente Carta de Doação atualizada, para posterior escrituração e registro.

Art. 2º. Os atuais possuidores dos imóveis deverão, até 10 de dezembro de 2021, protocolarem junto à Prefeitura Municipal de Guaranésia o requerimento do pedido, munidos dos seguintes documentos:

I – Contrato de Promessa de Doação ou Carta de Doação anteriormente expedida em nome do beneficiário originário;

II – Compromisso(s) de Compra e Venda ou Contrato de Cessão de Direitos que retrata(m) a cadeia de possíveis possuidores em relação ao imóvel específico, com firma reconhecida em Cartório;

III – Conta de Água ou Energia Elétrica;

IV – Projeto da Construção;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais ou certidão comprobatória do adimplemento de parcelamento do débito, a ser requerida junto à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização;

VI – RG, CPF, e Certidão de Casamento ou Nascimento.

§1º. No ato do requerimento o requerente solicitará o “Habite-se” e preencherá Declaração de Responsabilidade das Informações que passarão a compor o procedimento para a expedição da Carta de Doação.

§2º. Verificada a configuração de transmissão a título oneroso, será recolhido o competente ITBI, conforme previsão no Código Tributário Municipal.



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

§3º As partes são única e exclusivamente responsáveis por eventuais lesões a direitos de credores, que possam levar a nulidade do negócio jurídico, se sujeitando a todas as disposições do ordenamento jurídico vigente.

Art. 3º. Quaisquer interessados terão livre acesso aos requerimentos junto à Divisão de Tributos, Cadastro e Fiscalização para conhecimento e possíveis impugnações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do pedido.

Parágrafo único. Deverá o Município de Guaranésia fazer publicar diariamente no quadro de avisos a data de cada requerimento protocolizado do pedido de regularização dos atuais possuidores, possibilitando o conhecimento a qualquer interessado da data inicial para contagem de prazo para impugnação.

Art. 4º. A Carta de Doação será expedida uma única vez, exclusivamente para os imóveis que até o presente momento não contaram com tal ato administrativo, desde que juntado o contrato de promessa de doação.

Parágrafo único. O beneficiário originário que possua a competente Carta de Doação poderá apresentá-la em igual prazo para que se proceda à revalidação, sendo permitida cessão para o atual possuidor.

Art. 5º. A contar da expedição da Carta de Doação o requerente deverá, dentro de 30 dias, promover a escrituração e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º. Em caso de óbito do titular do direito sobre o imóvel, deverá constar a anuência de todos os seus sucessores para expedição da carta de doação para apenas um dos herdeiros, com a apresentação do contrato de cessão de direitos hereditários com firmas reconhecidas em Cartório; ou caso seja para compor inventário será expedida carta de doação em nome do espólio e não a determinado herdeiro.

Parágrafo único. As situações previstas no caput não desobrigam as partes de observarem a legislação pertinente ao ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação) de competência estadual.

Art. 7º. Será permitida a expedição de carta de doação a favor de terceiro beneficiário, uma única vez, quando as empresas donatárias originárias tenham cumprido todos os encargos da doação e demais obrigações previstas na lei específica autorizativa da doação e na Lei Municipal nº 1.605/2005, sendo indispensável:

I – Compromisso(s) de Compra e Venda ou Contrato de Cessão de Direitos que retrata(m) a cadeia de possíveis possuidores em relação ao imóvel específico, com firma reconhecida em Cartório, assinado por todos os representantes legais das partes;





Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

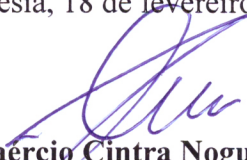
II – Certidão de quitação de todos os encargos e obrigações legais pela empresa donatária originária expedido pelo Município de Guaranésia;

§1º Todas as disposições do art. 2º se aplicam inteiramente ao caput do presente artigo.

§2º A averiguação e comprovação do cumprimento de todos os encargos e obrigações legais serão objeto de procedimento próprio a ser instaurado e instruído pela Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico, que emitirá parecer técnico gerando a expedição da certidão descrita no inciso II.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 18 de fevereiro de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia